

CETERP - Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto S. A.

CNPJ nº 00.956.274/0001-59 - NIRE - 35.300.143.752

Companhia Aberta

AVISO AOS ACIONISTAS

DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE AÇÕES DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL

Comunicamos aos Senhores Acionistas da Ceterp – Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto S.A. (“Ceterp”) que, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18/10/2000 foi deliberado oferecer aos acionistas da Companhia, nos termos do disposto no artigo 253, § Único da Lei nº6.404/76 e nas condições abaixo, o direito de preferência para a aquisição de ações do capital da sua subsidiária integral Ceterp Celular S.A., inscrita no CNPJ nº 02.591.755/0001-33 (“Ceterp Celular”), na proporção das ações que possuem no capital da Ceterp em 18/10/2000, tendo em vista a alienação das ações representativas do capital desta, de titularidade da Ceterp, à Telesp Celular S.A., realizada em cumprimento ao disposto no Ato da ANATEL nº 5.820, de 15 de dezembro de 1999, alterado pelo Ato nº 9.606, de 20 de junho de 2000, nos termos informados no Fato Relevante publicado pela Companhia em 20 e 21 de julho de 2000.

A oferta aos acionistas da Ceterp, das ações da Ceterp Celular objeto da alienação acima referida, foi efetuada nos mesmos termos e condições da alienação contratada com a adquirente Telesp Celular S.A., ficando aberto a partir da publicação do presente Aviso, o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, conforme segue:

1 – Quantidade de ações a serem alienadas: 55.848.000 (cinquenta e cinco milhões, oitocentas e quarenta e oito mil) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal, com direito a voto, representativas de 100% do capital votante e total da Ceterp Celular.

2 – Tipo de ação: Ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal, com direito a voto.

3 – Preço de aquisição: R\$2.472,96 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) por lote de 1000 (mil) ações, atualizado monetariamente desde 19 de julho de 2000 pelo IGP-DI *pro rata die* e acrescido de juros de 12% ao ano até o efetivo pagamento.

4 – Condições de pagamento: O montante equivalente a 10% do preço, no ato da habilitação para o exercício do direito de preferência e o saldo remanescente correspondente a 90% do preço, no máximo até o dia 19/01/2001, atualizado monetariamente desde 19 de julho de 2000 pelo IGP – DI calculado *pro rata die* e acrescido de juros de 12% ao ano, até a data do efetivo pagamento. As ações adquiridas permanecerão bloqueadas até o pagamento do montante total do preço conforme acima.

5 – Prazo para o exercício do direito de preferência e condição para a efetivação do negócio: O prazo para exercício do direito de preferência terá início em 19/10/2000, e término no dia 20/11/2000, ficando a implementação do negócio condicionada à aprovação prévia da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Caso a referida autorização prévia não seja concedida, os pagamentos que tiverem sido efetuados pelos acionistas da Companhia serão restituídos, atualizados monetariamente pela mesma forma de atualização do preço descrita no item 4 acima.

6 – Proporção do direito de preferência: O direito de preferência ofertado aos acionistas da Companhia deverá ser exercido na mesma proporção do número de ações que os acionistas possuem no capital da Ceterp, com base na respectiva posição acionária em 18/10/2000. Aos acionistas que, em virtude da proporção de sua participação no capital da Companhia e do número de ações em que se divide o capital da Ceterp Celular, tiverem direito a adquirir fração de ação, será atribuída uma ação inteira desta.

7 – Local e habilitação para subscrição: os acionistas titulares de ações que desejarem exercer o direito de preferência para a aquisição de ações da Ceterp Celular conforme as condições acima, poderão dirigir-se a sede da Companhia, sita à Rua Américo Brasiliense, 400, 2º Andar, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, das 10:00 às 16:00 horas, devendo apresentar os seguintes documentos:

Documentos necessários para habilitação:

(i) Pessoa Física: cópia autenticada do CPF e Cédula de Identidade;

(ii) Pessoa Jurídica: cópia autenticada do Estatuto ou do Contrato Social consolidado e em vigor, cartão de inscrição no CNPJ, documentação societária outorgando poderes de representação, CPF e cédula de identidade do representante da pessoa jurídica.

Ribeirão Preto, 19 de Outubro de 2000.

Juan Vicente Revilla Vergara

Diretor de Relações com Investidores